ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1.286 / 2007

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Autorização de uso de bem Imóvel do Município para a Associação de Moradores da Vila do Salto – AMOVI, e Dá outras Providências.

ERICO GIELOW NETO, Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorização a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, gratuita, de bem imóvel público com a Associação de Moradores da Vila do Salto – AMOVI, CNPJ Nº 00.624.881/0001-11, no Município de Luís Alves, SC.

Parágrafo Único: O objeto referido de que trata o artigo 1º, desta Lei, será formalizado, através de documentos assinados por ambas as partes, e fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O bem referido no artigo anterior trata-se de parte do imóvel, contendo a área de 450 m², piso térreo, situado a Rua Vereador Crisóstomo Gesser, Parque da Fenaca, Vila do Salto, município de Luiz Alves/ SC, CEP: 89.115.000.

Art. 3º - A AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata a presente Lei fica destinada para implantação da Casa da Cultura, por prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Ao termino da presente AUTORIZAÇÃO DE USO, não recairá direito sobre as benfeitorias realizadas, revertendo ao Município, quando comprovado o não mais funcionamento da Casa da Cultura, no referido local, sem prejuízos ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luiz Alves, SC, 20 de Novembro de 2007.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
20 / 11 / 07